

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Polo Centro- WHATSAPP (45) 3522-3111 - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3522-3111 - E-mail: quartacivelfoz@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº. 0017024-03.2018.8.16.0030

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que irá a arrematação o imóvel/veículo de propriedade do Executado(a), na forma a seguir transcrita:

1ª PRAÇA: Dia 21/10/2024 às 14h00min, e termina em 23/10/2024 às 14h00min, por preço não inferior à avaliação;

2ª PRAÇA: 23/10/2024 às 14h05min, e termina em 13/11/2024 às 14h00min, pelo lance maior encontrado, não sendo aceito preço vil (aquele inferior a 51% do valor da avaliação) mov. 473;

OBSERVAÇÃO: Preço mínimo da venda do bem, observar os art. 891, parágrafo único, do CPC e art. 42, VII da Portaria 01/2018 deste Juízo;

LOCAL: a ser realizada exclusivamente online, através do site www.liderleiloes.com.br;

PROCESSO: Autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial nº 0017024-03.2018.8.16.0030, em que é Exequente ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S LTDA, ALVEAR SPE 2 S/A, Tacla Investimentos de Bens Ltda., e Executados SILVANA DE SOUZA VALAITES;

<u>VALOR DO DÉBITO</u>: R\$ 1.477.955,44 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 19 de abril de 2024 (cálculo juntado ao evento 468.1);

LEILOEIRO: Caroline de Sousa Ribas

Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado; e Adjudicação, 1,0% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo – até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel: "UM CRYOCEL, nº CR-10B440770, marca BIOS-Biositalia; RADIO FREQUENCIA, marca BIOS-Biositalia; ELETROTERAPIA Tonederm AF9, nº AF9 8915201018, marca BIOS-Biositalia; VACUO TERAPIA - Ultraderm Control, nº 008055501008, Classe I, marca BIOS Biositalia; LUZ PULSADA, marca APLEV 10N0172"

ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Conforme fotos juntadas pelo avaliador nos autos, no evento 312.1 e 458.1.

AVALIAÇÃO: mov. 312 e 458. Valor total da avaliação R\$ 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco reais);

DEPOSITÁRIO: Em mãos e guarda do Depositário Público;

RECURSOS E/OU PROCESSOS SOBRE O BE $\underline{\mathbf{M}}$: Até a presente data, ausentes;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TG 9PA3B UD46W 6SVHA

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subseqüente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do executado SILVANA DE SOUZA VALAITES, inscrita no CPF sob nº 031.992.249-97, é o presente para intimá-la da designação, bem como de seu(ua) cônjuge, se casada for.

Art. 826 CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 887, §3º CPC. Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 893 CPC. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para que os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

Art. 891 CPC. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo Único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2024. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Auxiliar Juramentada, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO
(Assinado Digitalmente)

